

Acusamos a recepção do pedido de esclarecimentos apresentado por V. Ex^a. Assim, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, alínea i) do Regulamento n.º 427/2009, de 29 de Outubro, rectificado pela Declaração n.º 2930/2009, de 27 de Novembro, a Comissão presta os seguintes esclarecimentos:

1. *“- A partir do momento em que o nosso formulário seja enviado, a Comissão tem previsto algum mecanismo (por exemplo, uma mensagem de confirmação) que garanta que o nosso e-mail foi devidamente recepcionado no endereço de e-mail licitacaobwa@anacom.pt? “*

Conforme estabelecido no artigo 17.º, n.º 2 do Regulamento do Leilão, “(o) formulário referido no número anterior é apresentado ao ICP-ANACOM por via electrónica sendo emitida a respectiva confirmação de recepção pelo mesmo meio”.

2. *“- Estes mecanismos de confirmação de recepção irão acontecer antes do prazo das 17 horas de 11 de Fevereiro, de forma a que possamos proceder ao respectivo reenvio do ficheiro ainda dentro do prazo da ronda de licitações?”*

Este mecanismo de confirmação consiste no envio de uma mensagem automática, a qual, salvo algum problema de ordem técnica, será emitida no momento da recepção do email enviado por V. Exa.,.

3. *“- No pressuposto que V. Exas. só procederão à leitura do e-mail, à abertura do ficheiro Excel, e à respectiva validação de que existe concordância dos Unique Form Id's após o termo da ronda de licitações, caso não haja concordância, ou se o ficheiro Excel apresentar problemas técnicos inesperados, terá a Bravesensor hipótese de reenviar o ficheiro, desde que se mantenha a correspondência com o unique form ID do título de email?”*

A Comissão não se responsabiliza por eventuais erros por parte dos licitantes, tendo estes a obrigação de verificar previamente o correcto preenchimento do formulário. Relativamente à referência a eventuais problemas técnicos, essa situação, a verificar-se, será analisada pela Comissão numa base casuística”.